



PROJETO DE LEI Nº 056/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA AGROIMPULSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 3ºA na Lei Municipal nº 1.387/2026, de 29 de abril de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 3ºA O incentivo previsto nesta Lei poderá ser concedido, mediante repasse direto ao beneficiário, destinado exclusivamente à aquisição de materiais e/ou contratação de serviços necessários à implantação, ampliação, reforma, modernização, regularização ou adequação da infraestrutura da agroindústria.

§ 1º O incentivo financeiro previsto neste artigo não se submete ao regime de cessão de uso, ficando sua concessão condicionada à aprovação prévia de projeto simplificado ou plano de trabalho e à formalização de instrumento próprio entre o Município e o beneficiário.

§ 2º É vedada a utilização do incentivo financeiro para reformas de caráter exclusivamente residencial ou estético, aquisição de bens ou contratação de serviços estranhos à atividade agroindustrial ou quaisquer outras despesas sem relação direta com o objeto aprovado.

§ 3º A concessão do incentivo financeiro previsto no art. 3º A será realizado mediante pedido formal por escrito com a descrição e justificativa do objeto a ser executado junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, e após aprovação do pedido, observados os requisitos, critérios e limites estabelecidos nesta Lei.

§ 4º O beneficiário que receber incentivo financeiro mediante repasse direto deverá prestar contas ao Município acerca da aplicação integral dos recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do efetivo repasse dos recursos com relatório simplificado da execução do objeto e notas fiscais ou



documentos fiscais idôneos correspondentes aos materiais adquiridos e/ou serviços contratados;

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.387/2026, de 29 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA – RS, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 1.387/2026, de 29 de abril de 2026, que instituiu o Programa AgrolImpulso.

O Programa tem como finalidade incentivar agricultores familiares, produtores rurais e empreendedores do campo interessados em implantar, ampliar, modernizar ou regularizar agroindústrias no território municipal, buscando fomentar a agregação de valor à produção primária, estimular a geração de emprego e renda, promover a sucessão familiar e fortalecer a economia local.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei pretende autorizar expressamente a concessão de incentivo financeiro mediante repasse direto ao beneficiário, respeitados os limites financeiros estabelecidos pelo Programa e mediante prévia análise e aprovação pelo Município.

A proposta estabelece mecanismos de controle e transparência, condicionando a liberação dos recursos à apresentação e aprovação de projeto simplificado ou plano de trabalho e à formalização de instrumento próprio entre o Município e o beneficiário.

Estabelece-se, ainda, que o beneficiário deverá realizar a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data do efetivo repasse dos recursos, mediante apresentação de documentos fiscais, relatório da execução e demais elementos necessários à comprovação da correta aplicação dos valores recebidos.

A alteração proposta busca, portanto, proporcionar maior efetividade ao Programa AgrolImpulso, permitindo que o incentivo municipal seja utilizado para atender às necessidades concretas das agroindústrias locais, especialmente quanto a reformas e adequações necessárias ao seu funcionamento e regularização, preservando-se, simultaneamente, os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos.

Diante do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Maximiliano de Almeida – RS, 28 de agosto de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal